



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 320/ 2022 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 19.441.853-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, e, de outro lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, situado na Rua Erechim, n.º 1436, Centro Cascavel / PR, CEP 85.812-260, representada neste ato pela Presidente, Senhora **SIMONE SOARES DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de roçada, corte de grama, rastelamento, varrição, poda de árvores e ajardinamentos, pinturas, pequenas reformas, serviços elétricos e de solda, hidráulicos e de alvenaria (com argamassas, concreto e outros materiais), realizar trabalhos de manutenção corretivas em calçadas e estruturas, trocando telhas, aparelhos e metais sanitários, manilhas e outras peças inerentes á atividade, efetuar limpeza/lavagem., de pisos (grandes áreas), calçadas, banheiros públicos, efetuar o recolhimento de lixos das lixeiras e detritos lançados no assoalhos, efetuar serviços de zeladoria em geral, efetuar a limpeza de abrigos de ônibus, auxiliar na retirada e na instalação de abrigos de ônibus, auxiliar na confecção de sapatas para abrigo de ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, entre 01 (um) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;

10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4.º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5.º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

SIMONI SOARES DA SILVA

Presidente da Transitar

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

SÉRGIO VICENTE DA SILVA
Coordenador do Escritório
Social de Cascavel

SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20
2. Nome: **Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 29/09/2022 13:09, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 30/09/2022 11:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 29/09/2022 15:47, **Oswaldo Messias Machado** em 29/09/2022 16:48.

Inserido ao protocolo **19.441.853-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 29/09/2022 13:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

d57d2bf58b2aba654342dd8f997984.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMEN
Protocolo n.º 19.402.105-4.
Vigência: a partir da data de sua publicação. O Convênio tem por objeto o estabelecimento de uma ocupação laborativa aos apenados do Estado do Paraná, devendo os mesmos atuar na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro Assinado em 29/09/2022.

ELABOREAL SISTEMAS ELÉTRICOS E E
Protocolo n.º 18.876.396-0.
Vigência: 29/09/2022 a 28/09/2023.
Valor total: R\$ 11.527,00 (onze mil, quinhentos e vinte e sete reais).
Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de controle de acesso de veículos e pedestres específicos para atender o 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 915/2022. Assinado em 29/09/2022.

PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME.
Protocolo n.º 19.393.777-2.
Valor total: R\$ 50.188,10 (cinquenta mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos).
Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo em 1,40% do Contrato nº 924/2021 referente a aquisição de materiais médico hospitalares para o centro cirúrgico do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM. Assinado em 21/09/2022.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA.
Protocolo n.º 19.441.853-1.
Vigência: 60 (sessenta) meses contados a partir de sua Publicação. O Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, devendo os mesmos atuar no município de Cascavel. Assinado em 30/09/2022.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Protocolo n.º 18.608.585-0.
Vigência: 29/09/2022 a 28/09/2023.
Valor total: R\$ 83.016,04 (oitenta e três mil, dezesseis reais e quatro centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar no Município de União da Vitória, oriundo do Pregão Eletrônico nº 349/2022. Assinado em 29/09/2022.

SUPERMERCADO JACKIW LTDA.
Protocolo n.º 18.608.585-0.
Vigência: 29/09/2022 a 28/09/2023.
Valor total: 195.941,47 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar no Município de União da Vitória, oriundo do Pregão Eletrônico nº 349/2022. Assinado em 29/09/2022.

ACKL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.
Protocolo n.º 18.608.585-0.
Vigência: 29/09/2022 a 28/09/2023.
Valor total: 191.322,90 (cento e noventa e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar no Município de União da Vitória, oriundo do Pregão Eletrônico nº 349/2022. Assinado em 29/09/2022.

RAG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.
Protocolo n.º 18.691.255-1.
Vigência: 30/09/2022 a 28/09/2023.
Valor total: 68.434,53 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três).
Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para oficina de marcenaria, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1008/2022. Assinado em 30/09/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Protocolo n.º 19.405.509-9.
Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2023.
Valor total: 313.046,40 (trezentos e treze mil quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades das unidades do 4º Comando Regional da Polícia Militar – 4º CRPM, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021. Assinado em 30/09/2022.

DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
687341422

Documento emitido em 04/10/2022 09:16:43.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11267 | 04/10/2022 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

to e cinquenta e quatro mil, novecentos

o em 25% no valor do Contrato 0781/2022, e instalação de persianas tipo rolos para salas do Centro de Operações

HULZ EIRELI ME.

Protocolo n.º 19.479.758-3.

Valor total: 66.591,87 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Termo Aditivo para acréscimo em 25% no valor do Contrato 683/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da 3ª companhia independente de Polícia Militar no Município de Loanda/PR e destacamentos. Assinado em 30/09/2022.

CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA.

Protocolo n.º 19.399.731-7.

Vigência: 31/10/2022 até 30/10/2023.

Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 803/2018, referente a prestação de serviços de elaboração de fornecimento de dietas manipuladas de Nutrição Parenteral Total (NPT) e Módulos de Glutamina, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar. Assinado em 30/09/2022.

NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA.

Protocolo n.º 19.474.208-8.

Termo Aditivo para a realocação de postos de trabalho e inclusão de cláusula no Contrato nº 467/2022, referente à prestação de serviços de monitores de ressocialização prisional, com fornecimento de uniformes e EPI'S para atendimentos as Unidades Penais do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN. Assinado em 30/09/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 19.444.651-9.

Valor total: 9.985,56 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Termo Aditivo para acréscimo em 24,9097% no valor do Contrato 002/2022, referente a aquisição de pães para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada – RPMON. Assinado em 30/09/2022.

R. DE SOUZA TRENTO.

Protocolo n.º 19.281.206-2.

Valor total: 3.929.000,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil reais)

Termo Aditivo para acréscimo em 25% no valor do Contrato 1097/2021, referente a aquisição de tecidos para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN. Assinado em 30/09/2022.

GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA.

Protocolo n.º 19.167.130-9.

Vigência: 30/09/2022 a 29/09/2023.

Valor total: 76.899,85 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos municípios de Apucarana e Arapongas/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1196/2022. Assinado em 30/09/2022.

J&F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.167.130-9.

Vigência: 30/09/2022 a 29/09/2023.

Valor total: 237.726,20 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos municípios de Apucarana e Arapongas/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1196/2022. Assinado em 30/09/2022.

N. R. ALIMENTOS – EIRELI.

Protocolo n.º 19.167.130-9.